



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 110 , DE 23 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Autoriza a criação do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, como do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Complementar nº 412, de 28, de dezembro de 2007, alterou a nomenclatura da atual Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, bem como criou e aumentou a quantidade de cargos. Porém, não suficiente para atender a necessidade real da referida Secretaria.

Assim, visando assegurar ações de salvaguarda da sociedade e do nosso Estado, justifica-se a alteração da referida Lei Complementar, autorizando a Criação do Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Saliente-se que, encontra-se em andamento a contratação de NOVOS Agentes Penitenciários por parte do Estado de Rondônia, aprovados no último Concurso Público; contudo, a demanda é grande, haja vista que a população carcerária cresce a cada dia.

Assim, em face da necessidade de criação de atividades específicas inerentes a ESCOLTA e a VIGILÂNCIA da população carcerária de nosso Estado, bem como a manutenção dos outros serviços prestados pelos Agentes Penitenciários e cujo serviço não pode sofrer interrupção, sob pena de colocar a Segurança Pública, de modo geral, em **gravíssimo risco**; porque neste momento o Estado de Rondônia não tem a menor possibilidade de abrir mão de qualquer força de trabalho, enquanto não houver o efetivo e total preenchimento por parte de Agentes regularmente concursados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a criação do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a criar o Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, objetivando atender necessidade inadiável do Sistema Penitenciário Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. A contratação fica sujeita aos Princípios Administrativos Constitucionais que norteiam a admissão de Pessoal perante a Administração Pública, devendo as condições de ingresso ser fixadas em Regulamento Editalício, que indicará a qualificação exigida e estabelecerá as diretrizes para o respectivo preenchimento.

Art. 3º. A quantidade inicial para o preenchimento do Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, fica a critério do Chefe do Poder Executivo, respaldado nas informações prestadas pelo titular da SEJUS, mediante Ato Administrativo Próprio.

Art. 4º. A composição e remuneração inerentes ao Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, corresponderá à equivalência e semelhança da Classe e da Referência Inicial do Cargo de Agente Penitenciário, conforme Anexos I e II da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Quanto às atribuições do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e do cargo Agente Penitenciário, serão as constantes no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. O reajuste salarial desses servidores obedecerá ao mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º O inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 413, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....  
.....

II – O Grupo Ocupacional Atividade Penitenciária compreende os cargos de Agente Penitenciário e o de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que, para seu provimento, se exige Certificado de conclusão de curso de nível médio ou profissionalizante, devidamente registrado, no órgão competente, como condição indispensável para o desenvolvimento da atividade específica do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia;”

Art.7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, suplementadas, se necessárias.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

**CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO (ÁREA: PENITENCIÁRIA)**

Forma de Recrutamento: **Concurso Público de Provas Objetivas e ou de Provas de Títulos.**

Requisitos para provimento do cargo: **Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.**

**Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.**

**Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.**

**Lotação: Privativa na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.**

**Síntese das Atribuições do Cargo:** Atividade de grande complexidade, de nível médio, envolvendo serviços de atendimento, custódia, guarda e assistência de presos, operacionalizando sua avaliação e o comportamento dos processos de reeducação, reintegração social; compete ainda: planejar, coordenar, executar, estudos, pesquisas e normalização de atividades inerentes à área penitenciária, bem como assessor a autoridade e os órgãos integrantes ao Sistema Penitenciário do Estado; cuidar da disciplina e segurança dos presos; fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias; providenciar assistência aos presos; informar aos chefes competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho; verificar as condições físicas dos estabelecimentos penais; verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos, informando as irregularidades constatadas; conduzir viaturas de transportes de presos; operar sistemas de comunicação na área das Unidades Prisionais; assistir e orientar, quando solicitado, o estágio de alunos da Escola de Formação Penitenciária; registrar ocorrências em livro próprio; orientar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos na sua área, por auxiliares de Serviços Penitenciários; informar às Autoridades Administrativas, Policiais e Judiciárias sobre evasão de presos sob seus cuidados, ou do lugar onde se encontrar o evadido, quando tiver conhecimento, ou caso venha a se deparar com ele; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos nos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais e de materiais; efetuar a conferência periódica da população carcerária; realizar a identificação e a qualificação de presos; facilitar o trabalho dos Técnicos Penitenciários dentro dos diversos regimes, quanto ao agrupamento dos apenados para reuniões de tratamento penal. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**CARGO: AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA (ÁREA: PENITENCIÁRIA)**

Forma de Recrutamento: Concurso Público de Provas Objetivas e ou de Provas de Títulos.

Requisitos para provimento do cargo: **Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.**

**Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.**

**Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.**

**Lotação: Privativa na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.**

**Síntese das Atribuições do Cargo:** Atividade de nível médio e de grande complexidade, envolvendo serviços de vigilância e custódia de apenados durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da Unidade Prisional. O serviço e escolta prevê a custódia de presos em audiências, internações hospitalares, atendimento médicos, odontológicos e em outras situações de remoção e movimentação previstas em Lei ou determinadas por Autoridade Superior. As ações de vigilância da Unidade Prisional envolvem a vigilância interna dos pavilhões, celulares, bem como em guardas, postos de trabalho e guaritas que compõem as edificações internas das unidades, e ainda, vigiar e acompanhar os apenados nas dependências internas das Unidades Prisionais quando for necessário o deslocamento de apenados para as oficinas de trabalho e salas de aula. Cabe, ainda, ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, lançar as ocorrências em Livro próprio, bem como, informar às Autoridades Administrativas, Policiais e Judiciárias sobre a evasão de presos sob seus cuidados ou do lugar onde se encontra evadido, quando tiver conhecimento ou caso venha se deparar com ele; executar outras atividades compatíveis com a função do cargo sempre que for necessário ao atendimento de interesse público.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 132/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 163/2009, que “Autoriza a criação do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e altera dispositivo da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

*recebido: 01.07.09*

|                                  |
|----------------------------------|
| Governo do Estado de Rondônia    |
| Coordenação de Apoio Legislativo |
| Reg. nº 2344                     |
| Recebido em 01.07.09             |
| Recibido                         |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2009**

Autoriza a criação do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e altera dispositivo da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, objetivando atender necessidade inadiável do Sistema Penitenciário Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. A contratação fica sujeita aos Princípios Administrativos Constitucionais que norteiam a admissão de pessoal perante a administração pública, devendo as condições de ingresso ser fixadas em regulamento editalício, que indicará a qualificação exigida e estabelecerá as diretrizes para o respectivo preenchimento.

Art. 3º. A quantidade inicial para o preenchimento do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária fica a critério do Chefe do Poder Executivo, respaldado nas informações prestadas pelo titular da SEJUS, mediante ato administrativo próprio.

Art. 4º. A composição e remuneração inerentes ao cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária corresponderá à equivalência e semelhança da classe e da referência inicial do Cargo de Agente Penitenciário, conforme Anexos I e II da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Quanto às atribuições do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e do cargo Agente Penitenciário, serão as constantes no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. O reajuste salarial desses servidores obedecerá ao mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º. O inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 413, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....  
.....

II – O Grupo Ocupacional Atividade Penitenciária compreende os cargos de Agente Penitenciário e o de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que, para seu provimento, se exige certificado de conclusão de curso de nível médio ou



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

profissionalizante, devidamente registrado, no órgão competente, como condição indispensável para o desenvolvimento da atividade específica do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia;”

Art.7º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEJUS, suplementadas, se necessárias.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de julho de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO

### GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

**CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO (ÁREA: PENITENCIÁRIA)**

Forma de Recrutamento: **Concurso Público de Provas Objetivas e ou de Provas de Títulos.**

Requisitos para provimento do cargo: **Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.**

Jornada de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais.**

Idade: **mínima de 18 (dezoito) anos.**

Lotação: **Privativa na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.**

**Síntese das Atribuições do Cargo:** Atividade de grande complexidade, de nível médio, envolvendo serviços de atendimento, custódia, guarda e assistência de presos, operacionalizando sua avaliação e o comportamento dos processos de reeducação, reintegração social; compete ainda: planejar, coordenar, executar, estudos, pesquisas e normalização de atividades inerentes à área penitenciária, bem como assessor a autoridade e os órgãos integrantes ao Sistema Penitenciário do Estado; cuidar da disciplina e segurança dos presos; fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias; providenciar assistência aos presos; informar aos chefes competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho; verificar as condições físicas dos estabelecimentos penais; verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos, informando as irregularidades constatadas; conduzir viaturas de transportes de presos; operar sistemas de comunicação na área das Unidades Prisionais; assistir e orientar, quando solicitado, o estágio de alunos da Escola de Formação Penitenciária; registrar ocorrências em livro próprio; orientar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos na sua área, por auxiliares de Serviços Penitenciários; informar às Autoridades Administrativas, Policiais e Judiciárias sobre evasão de presos sob seus cuidados, ou do lugar onde se encontrar o evadido, quando tiver conhecimento, ou caso venha a se deparar com ele; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos nos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais e de materiais; efetuar a conferência periódica da população carcerária; realizar a identificação e a qualificação de presos; facilitar o trabalho dos Técnicos Penitenciários dentro dos diversos regimes, quanto ao agrupamento dos apenados para reuniões de tratamento penal. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**CARGO: AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA (ÁREA: PENITENCIÁRIA)**

Forma de Recrutamento: **Concurso Público de Provas Objetivas e ou de Provas de Títulos.**

Requisitos para provimento do cargo: **Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.**

Jornada de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais.**

Idade: **mínima de 18 (dezoito) anos.**

Lotação: **Privativa na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.**

**Síntese das Atribuições do Cargo:** Atividade de nível médio e de grande complexidade, envolvendo serviços de vigilância e custódia de apenados durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da Unidade Prisional. O serviço e escolta prevê a custódia de presos em audiências, internações hospitalares, atendimentos médicos, odontológicos e em outras situações de remoção e movimentação previstas em Lei ou determinadas por Autoridade Superior. As ações de vigilância da Unidade Prisional envolvem a vigilância interna dos pavilhões, celulares, bem como em guardas, postos de trabalho e guaritas que componham as edificações internas das unidades, e ainda, vigiar e acompanhar os apenados nas dependências internas das Unidades Prisionais quando for necessário o deslocamento de apenados para as oficinas de trabalho e salas de aula. Cabe, ainda, ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, lançar as ocorrências em Livro próprio, bem como, informar às Autoridades Administrativas, Policiais e Judiciárias sobre a evasão de presos sob seus cuidados ou do lugar onde se encontra evadido, quando tiver conhecimento ou caso venha se deparar com ele; executar outras atividades compatíveis com a função do cargo sempre que for necessário ao atendimento de interesse público.